



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 6
DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Dia 29 de fevereiro, o senhor Defensor Público Geral do Estado, Florivaldo Antônio Fiorentino Júnior, esteve em visita a este Tribunal. Sua Excelência apresentou as questões funcionais de interesse público e é sempre aqui bem-vindo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também no dia 29, o Doutor Frederico Guidoni Scaranello, Presidente da Associação Paulista de Municípios, esteve em visita de cortesia nos informando do 66º Congresso Estadual de Municípios, tradicionalíssimo Congresso que vai acontecer em Campos do Jordão, de 11 a 15 de março. Na abertura, informo a Vossas Excelências que este Tribunal estará muitíssimo bem representado pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que acorrerá àquela solenidade em nome do Tribunal.

Também, no dia 29, tivemos uma reunião com o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde recebemos o senhor Presidente Wagner Maia, acompanhado dos diretores e servidores da Casa, Pedro Poli, Ednilson Carminhola e Camila Brusque. Nessa reunião, foi discutida a pauta trazida pelo Sindicato, num ambiente bastante construtivo, e temos convicção de que essa pauta auxilia a própria Administração no encaminhamento dessas matérias.

Informo, ainda, que assinei termos aditivos ao acordo de cooperação que este Tribunal tem com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Importantíssimo acordo de cooperação, envolvendo auditoria externa nos testes de integridade das urnas eletrônicas. Então, mais uma vez, para as eleições municipais que ocorrerão agora em 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se fará presente e representado na auditoria externa da integridade do – sempre e nunca tanto louvado quanto merece – sistema de apuração e eleição do Brasil.

Igualmente, informo que a ATRICON, após consultar esta Presidência e de minha parte obter concordância, vai formalizar a indicação do nosso Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis como membro suplente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência do Ministério da Previdência do Governo do Brasil.

O Doutor Alexandre Sarquis está se tornando, talvez, um dos bons especialistas que existem, aqui no Brasil, sobre essa matéria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno importantíssima, e representará muito bem, tenho certeza, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na suplência desse Conselho Nacional.

Comunico que, nesta quarta-feira, será lançado o quinto episódio do InovaCast, da responsabilidade do Ministério Público de Contas, sobre o tema “Inovação”. O Diretor do Comitê de Desburocratização da Fiesp, Manoel Canosa e a Consultora do SEBRAE-São Paulo, Beatriz Renault, bem como Clóvis Camargo, membro do Fórum de Desburocratização Santa Rita, serão os participantes deste episódio, que irá ao ar nos canais do YouTube correspondentes.

O Conselheiro Dimas Ramalho, que esteve conosco em Brasília duas semanas atrás e ficou responsável por todos os convites aos integrantes das bancadas do Estado de São Paulo, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, desempenhou tão bem as suas funções ali, nesse aspecto, que acabou motivando dois eminentes Deputados Federais a proporem uma Sessão Solene na Câmara dos Deputados em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São os deputados Alex Manente e Fausto Pinato os signatários dessa proposta, e, oportunamente, sendo marcada esta solenidade, darei conhecimento a Vossas Excelências, e lá compareceremos com grande orgulho e satisfação.

Relembro, por fim, que, semana que vem, temos o nosso Caapefis. De 12 a 14, estaremos em Atibaia, nessa reunião histórica, pode-se dizer, do Caapefis deste ano, que também tem por tema a inovação em propostas apresentadas pelos servidores do nosso Tribunal.

As propostas foram divulgadas na quarta-feira à tarde; eu anunciei que seriam escolhidas, tivemos aquele número impressionante de participantes, de propostas, e, nos quatro temas que foram objeto de proposição, em cada um deles, três propostas foram escolhidas, e serão apresentadas e votadas por todos os servidores da Casa, escolhendo-se as melhores em cada uma das áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esses são os comunicados que me cumpria fazer nesta manhã, ao início da sessão.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Eu gostaria de propor ao Plenário um voto de pesar pelo falecimento do sempre Deputado Welson Gasparini. Foi Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito de Ribeirão Preto por quatro vezes, além ser uma pessoa cordata, respeitosa, sempre aliada às boas causas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Então, permito-me colocar a Vossa Excelência, com a anuência dos nossos pares, porque realmente o Deputado Gasparini foi uma pessoa que deixou uma marca muito profunda na política de São Paulo, e é por isso que me animo a propor este voto de pesar.

PRESIDENTE – Muito oportuna a proposta de Vossa Excelência, é um registro realmente de pesar. O Doutor Welson Gasparini foi um homem que marcou a política pública paulista e brasileira, inclusive, na representação do nosso Estado em vários setores; grande liderança de Ribeirão Preto.

Oficiaremos à família enlutada, expressando o nosso pesar.

Antes de dar início aos julgamentos, indago da eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, se há interesse em sustentação oral ou vista antecipada em algum dos processos de nossa pauta.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não há interesse, senhor Presidente. Obrigada.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral nos itens 12, TC-001829/026/23, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, advogado Arcênio Rodrigues da Silva, presencial; 18, TC-000756/007/17, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - Cejam, advogado Thomas Neves Beltrame, presencial; 25 a 27, TC-018598.989.23-4 e outros, Conselheiro Robson Marinho, interessado Dário Pacheco de Moraes – Prefeito do Município de Vinhedo, advogada Tatiana Barone Sussa, videoconferência; 44, TC-018023.989.23-9, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Câmara Municipal de Santa Isabel, advogado Alvaro Assad Ghiraldini, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-023335.989.23-2 e 023410.989.23-0

Representantes: JDS Importação Comércio e Logística LTDA; Felipe Moitinho Ramos.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Jean Pierre Neto – Presidente.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00561/23/05**, oferta de compra nº: 081102080462023OC00028, promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados às escolas da rede pública de ensino, diretorias de ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do estado de São Paulo.

Regimento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP 74.481).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 36/00561/23/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE** e recebimento da matéria para análise em sede de exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para a sustentação oral do item 12. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-001829/026/23

Autora: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, no valor de R\$8.863.340,17.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri (Secretário Estadual) e Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UNESP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000839/018/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$812.852,44 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Acompanha: TC-000839/018/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-002407/009/15

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$10.445.003,65.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da GCGSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$516.163,13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-002216.989.22-8

Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP – extinta em 02-08-21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05 e da jurisprudência desta Corte de Contas, decidiu-se pela exclusão da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp do cadastro de Órgãos jurisdicionados deste Tribunal, sem prejuízo da apreciação de eventuais prestações de contas pendentes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis e, após, ao arquivo.

03 TC-018179/026/17

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$46.399.630,72.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de: (i) julgar regular, com recomendação, parte da prestação de contas de 2016, no importe de R\$ 46.745,958,70, tendo em vista que as objeções consignadas não alcançam essa parcela dos repasses, dando-se quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse valor; (ii) manter o decreto de irregularidade incidente sobre a quantia de R\$ 310.033,55, inclusive a determinação de restituição do referido montante.

Por fim, assinalou que, conforme anotado pela equipe de fiscalização, a importância de R\$ 393.759,95 foi autorizada para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo analisada no TC-7070/026/18.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-014117/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Gerenciador Nova Tamoios – Contornos EE (constituído pelas empresas Engevix S/A e Enger Engenharia S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada de engenharia para apoio no gerenciamento geral da implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios – Contornos", nas cidades de Caraguatatuba e São Sebastião.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Milton Roberto Persoli, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes), João Henrique Poiani, Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro Luiz de Brito Machado e Pedro da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-015494/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio JGP/C3 (constituído pelas empresas JGP Consultoria e Participações Ltda. e C-3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda.), objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à coordenação das ações ambientais na implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios – Contornos".

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli (Diretores-Presidentes), Pedro da Silva, Pedro Paulo Dantas do Amaral (Diretores), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Luls Fernando do Rego (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para o fim de esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-018997/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Siscon Prodec 020 LT2 (constituído pelas empresas Siscon Consultoria de Sistemas Ltda. e Prodec Consultoria para Decisão Sociedade Civil Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 2 – Contorno Sul, da estaca 735+0,00 à estaca 02+0,00 e da estaca 00+0,00 à estaca 207+15,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-019005/026/13

Recorrentes: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Sondotécnica Pron (constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Pron Engenharia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Sondotécnica Pron (constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Pron Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 1, da estaca 1,046+0,00 à estaca 735+0,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro da Silva (Diretor), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-019498/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Maubertec – LBR (constituído pelas empresas Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e LBR Engenharia e Consultoria Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 4 – Contorno Sul, da estaca 478+0,00 à estaca 804+10,864.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Manuel dos Santos Rodrigues, Pedro da Silva (Diretores), Carlos Satoru Miyasato (Gerente) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348), Gilson Andrade Freitas (OAB/SP nº 98.111) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-021362/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio Supervisor CP (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Planservi Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento das obras de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião – Empreendimento Nova Tamoios – Lote 3 – Contorno Sul, da estaca 207+15,00 à estaca 478+0,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado, Pedro da Silva (Diretores), Gabriel Ibrahim Gutierrez (Gerente) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tathiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Diego Jácome Valois Tafur (OAB/PE nº 27.753), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-035426/026/13

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A – em liquidação e Consórcio LENC – UMAH (constituído pelas empresas EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda. e UMAH – Urbanismo Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento rodoviário “Nova Tamoios – Contornos” – Lote 4 – Contorno Sul, da estaca 478-0,00 à estaca 804+10,864.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenco (Diretor-Presidente), Benjamim Venâncio de Melo Junior, Pedro da Silva e Manuel dos Santos Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-22, modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração apenas para esclarecer e repisar os fundamentos da irregularidade da execução do contrato, mantendo a decisão que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo de Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016) e outros.

Acompanham: TC-035987/026/13 e TC-020776/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e pelo Consórcio Sondotécnica Pron, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando as nulidades suscitadas, negou-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão recorrido.

11 TC-023444.989.21-4 (ref. TC-005292.989.15-9)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Roberto Cardoso, José Roberto Drugowich de Felício e Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares os demonstrativos da FUSP no exercício de 2015, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-023092.989.23-5 (ref. TC-021296.989.20-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e à Prefeitura Municipal de Guarulhos, no valor de R\$61.467.113,87.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP), Débora Pierini Longo (Superintendente da SABESP), Ronaldo Carlos Leite (Gerente da SABESP), Willian Correa Melges (Superintendente do SAAE) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-12-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-023459.989.23-2 (ref. TC-021296.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e à Prefeitura Municipal de Guarulhos, no valor de R\$61.467.113,87.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP), Débora Pierini Longo (Superintendente da SABESP), Ronaldo Carlos Leite (Gerente da SABESP), Willian Correa Melges (Superintendente do SAAE) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-12-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em apreço, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado.

15 TC-016093/026/17

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$125.137.760,24.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$279.667,30, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a r. decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-018877.989.23-6 (ref. TC-014353.989.17-1 e TC-007861.989.20-0)

Autora: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$17.752.830,75.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014353.989.17-1, no montante de R\$120.210,44, determinando a devolução do valor de R\$30.444,08.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, indeferindo previamente a suspensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do prazo para o pagamento da condenação, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

Por fim, advertiu que futura impugnação, meramente protelatória, poderá ensejar, além de seu indeferimento "in limine", a aplicação de penalidade pecuniária a quem der causa a medida destituída de fundamento, nos termos do artigo 104, caput, inciso II, e §1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

17 TC-018879.989.23-4 (ref. TC-014153.989.18-1 e TC-016643.989.20-5)

Autora: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.556.295,89.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 20-04-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014153.989.18-1, no montante de R\$124.138,52, determinando a devolução do valor de R\$33.405,69.

Advogados: André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Gisele Silva dos Santos (OAB/SP nº 312.522) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, indeferindo previamente a suspensão do prazo para o pagamento da condenação, não conheceu do Pedido de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

Por fim, advertiu que futura impugnação, meramente protelatória, poderá ensejar, além de seu indeferimento "in limine", a aplicação de penalidade pecuniária a quem der causa a medida destituída de fundamento, nos termos do artigo 104, caput, inciso II, e §1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007100.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Oliveira Lima & Associados Gestão e Gerenciamento de Sistemas Ltda



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Fundação Municipal de Habitação de Louveira - Fumhab

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo nº 156/2024, promovido pela **Fundação Municipal de Habitação de Louveira** visando ao credenciamento de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e posterior construção de unidades habitacionais de interesse social em empreendimentos configurados como condomínio com unidades multifamiliares, em lotes de domínio público da Fundação Municipal de Habitação de Louveira - Fumhab e do Município de Louveira, enquadradas na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001856.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Gabriel dos Santos Mazieri

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 029/23**, Processo nº 25.138/2023, promovida pelo **Município de São Sebastião**, visando à execução de obras de macrodrenagem, drenagem e pavimentação nos Bairros Enseada, Jaraguá e Canto do Mar.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023516.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos, incluindo o transporte e disposição final, bem como o fornecimento, manutenção, higienização de contêineres PEAD e contêiner subterrâneo (enterrado).

TC-000673.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 007/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.

TC-000676.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 007/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000740.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 007/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.

TC-000741.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 07/2023**, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.

TC-000746.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 007/2023**, do tipo menor preço global do lote, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde.

TC-007534.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Opera Soluções Tecnológicas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação em face do **edital nº 248-3/022**, Processo Administrativo nº 24.065/2022, promovido pelo **Município de Mogi das Cruzes**, visando à contratação de empresa especializada para gerenciamento integrado de segurança, incluindo gestão de alarmes, fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico e mão de obra especializada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007312.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Real Facilities Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Nº 12/2023** - CPL nº 631/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007337.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prestart Serviços Terceirizados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 012/2023**, CPL nº 631/2023, promovido pelo **Município de Sorocaba**, visando à prestação de serviços de limpeza interna e externa de prédios, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do Ensino Fundamental e Infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação.

TC-007524.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bernardo Valentin Olivo Mazieri

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 016/23**, Processo Administrativo nº 14.724/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a execução de obras de pavimentação, micro e macro drenagem no Bairro Jundiapéba.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-007582.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Roberto Arrais Serodio

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 01/2024**, Processo Nº 4025/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, que tem por objeto o registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para o fornecimento de café puro, torrado e moído, tradicional, pacote de 500 gramas.

TC-023552.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, processo administrativo nº 16409/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, destinado à implantação de registro de preços para aquisição de material de escritório, em atendimento a Secretaria de Administração.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-000885.989.24-4; 000924.989.24-7 e 000926.989.24-5

Representante: Danilo Gaiozo Machado, Paloma Nunes da Silva Andrade e I9 Serviços do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 191/23**, tipo menor preço do lote, Processo Administrativo nº 28893/23, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de uso de sistema WEB, com implantação, capacitação e treinamento, suporte e infraestrutura tecnológica, para atendimento da Secretaria de Educação - SEDUC.

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 191/23** da **Prefeitura Municipal de São Vicente**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura que retifique o edital, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, outrossim, como o edital será retificado, que a Administração atente às recomendações feitas pela assessoria técnica no sentido de aperfeiçoar alguns itens que não foram objeto de impugnação.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao arquivo.

TCs-001251.989.24-0 e 001293.989.24-0

Representantes: Adriano de Souza Lustosa e Victor Hugo Vilar Bonardo.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2024**, tipo menor preço por lote, processo administrativo nº 15729/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 003/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, ainda, que a Fiscalização atente à informação trazida pela Chefia da ATJ acerca de sucessivas contratações diretas, adotando as providências cabíveis.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao arquivo.

TCs-001468.989.24-9 e 001782.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Edital de **Concorrência nº 01/2024**, Processo nº 01/2024, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista**, objetivando o "registro de preços para aquisição de pneus para frota de veículos da municipalidade".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista** que retifique o edital da **Concorrência nº 01/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo encaminhado ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001915.989.24-8

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Hélio Tomaz Rocha, secretário de segurança alimentar e nutricional.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Eletrônico n. 151/2023** para aquisição de hortifrutigranjeiros para programas de alimentação escolar e demais Secretarias do Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Julia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB-SP 492.760).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 151/2023 da Prefeitura Municipal de Mauá.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Prefeitura republicar o edital de licitação retificado, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TCs-000210.989.24-0 e 000449.989.24-3

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Responsável: Nelita Cristina Michel Franceschini, prefeita.

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda. e Lais Souza Otaviano.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 005/2023**, processo nº 1400/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecânica e, transporte até aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição de feiras livres e fornecimento, na quantidade estimada de 500 toneladas por mês, instalação, higienização e manutenção de 40 (quarenta) contêineres PEAD com capacidade de 1000 litros".

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB-SP 345.880), Lais de Souza Otaviano (OAB-SP 500.008), Elisangela Aparecida Sartori (OAB-SP 243.442), Cristiane Ferreira de Quero Martin (OAB-SP 294.771)

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar da **Concorrência 5/2023 da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Amplitec Gestão Ambiental Ltda., bem como integralmente procedente a representação de Lais Souza Otaviano, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Prefeitura republicar o edital, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-019732.989.23-1

Interessada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Responsável: José Benedito Camacho, prefeito.

Assunto: Representação contra edital de **Concorrência 3/2023** para a seleção de empresa para concessão dos serviços de fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho da Silva (OAB-SP 288.403).

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar da **Concorrência 3/2023** da **Prefeitura Municipal de Ibirarema**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando a anulação do certame, por inadequação do regime de contratação eleito, devendo a Prefeitura, caso opte, instaurar novo procedimento de contratação, obrigatoriamente nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei 14.442/2021, e da jurisprudência mais recente deste e. Tribunal, após o que deverá republicar o ato convocatório, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC 023613.989.23-5

Representante: Antônio Bento Furtado de Mendonça.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 020/23**, tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, com motorista, para o transporte diário na área urbana e rural de Avaré, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 1.534,3 Km/dia e 306.800 Km/ano por 200 dias letivos.

Valor Estimado: R\$ 6.029.911,25 (seis milhões, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado: Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que, em eventual relançamento da **Concorrência Pública nº 020/23**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-001007.989.24-7; 001008.989.24-6 e 001011.989.24-1

Representantes: Márcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda; Cássia de Carvalho Fernandes; Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro Vila dos Pescadores – Etapa 1, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

Regulamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total Estimado: R\$ 207.804.824,87 (duzentos e sete milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP 239.726); Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679); Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288); Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880); Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107); Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964); Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867); Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações, cassando a medida liminar concedida, e liberando a **Prefeitura Municipal de Cubatão** para dar prosseguimento à **Concorrência Pública nº 02/2021**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, pelos motivos expostos no corpo do voto, após a finalização do certame e a eventual celebração do contrato em perspectiva, o processamento da matéria como Representação Ordinária, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno.

Determinou, por fim, a remessa dos presentes autos ao órgão de fiscalização competente, a fim de realizar a instrução da matéria, quando houver a concretização da licitação e a formalização do contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-001981.989.24-7 e 005187.989.24-9

Representantes: Juliana Fortes de Jesus e Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, que tem por objeto a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases.

Responsável: Valter Suman (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC** para o cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados e na forma da lei.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Responsável, Senhor Valter Suman, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-007229.989.24-9

Embargante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Concorrência pública nº 04/2022, processo interno nº 5.840/2022, do tipo técnica e preço, destinado à “contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços integrados de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, através da coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos gerados no município”.

Em julgamento: Embargos de declaração

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros (Procuradora Municipal à época da habilitação – OAB/SP nº 125.455).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001351.989.24-9

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Responsável: Nicolas Basile Rochel (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 002/2024**, tipo maior desconto, visando à “contratação de empresa para a realização dos serviços de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Valor estimado: R\$ 382.927,76

Sessão Pública: 01/02/2024

Advogado: Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 241.587)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inclusive o alerta consignanado, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Angatuba** a anulação do **Pregão Presencial nº 002/2024** e, na hipótese de relançamento do certame, que seja processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, preferencialmente na forma eletrônica, corrigindo-se o texto do Item 13.3, letra “b”, do caderno de convocação, para indicar os exames laboratoriais para os quais se exigem as certificações necessárias ao atendimento da exigência de “participação em Programa de Controle de Qualidade”, limitados àqueles compreendidos no objeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Consignou, por fim, que as correções que se fazem necessárias demandam a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para apresentação das propostas, na conformidade da lei de regência.

TC-001410.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Responsáveis: Felipe Guimarães (Secretário Municipal de Defesa Social), Heliton Scheidt do Valle (Prefeito).

Objeto: Impugnação ao Edital de **Concorrência Pública nº 13/2023** (Processo Administrativo nº 15.629/2023), que objetiva a outorga de concessão onerosa de prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos do município.

Valor referencial: Não divulgado.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155)

Regime de Licitação: Lei nº 8.987/98, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Sessão de abertura: 02 de fevereiro de 2024.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Itararé** que, caso retome a **Concorrência Pública nº 13/2023**, promova medidas corretivas no sentido de: (i) afastar obrigatoriedade de realização de visita técnica; e (ii) divulgar o orçamento estimativo do torneio e o estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão.

Consignou, por fim, que as retificações que se fazem necessárias demandam a republicação do aviso de concorrência, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Thomas Neves Beltrame, advogado, para sustentação oral do item 18. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomou assento à tribuna. Passando-se, então, à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

18 TC-000756/007/17

Agravante: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, o processamento do Recurso Ordinário protocolado sob o TC-001550/026/23, em face da decisão proferida na prestação de contas do exercício de 2016 dos repasses transferidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Inicialmente foi indeferido o pedido de retirada de pauta.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Cejam, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. Despacho combatido.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

19 TC-009545.989.23-8 (ref. TC-001531.989.23-4)

Agravante: Vinícius de Oliveira Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-001531.989.23-4 e publicado no DOE-TCESP de 19-04-23, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno desta Corte, o processamento de consulta acerca da possibilidade das Câmaras Municipais cederem estagiários, às suas expensas, para os fóruns locais de suas comarcas, considerando a Lei Federal nº 11.788/2008.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, ante a observância ao princípio da fungibilidade, conheceu da petição recursal, interposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos, como Agravo, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o r. Despacho combatido.

20 TC-010913.989.23-2 (ref. TC-005647.989.23-5)

Agravante: Hélio Pereira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-005647.989.23-5 e publicado no DOE-TCESP de 11-05-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento do artigo 230 do Regimento Interno desta Corte, o processamento de consulta acerca da aplicação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o conseqüente processamento da peça inaugural sob o rito de Consulta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21 TC-001875/006/13

Recorrente: João Roberto Alves dos Santos Junior – Ex-Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Alves Correa & Correa Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de varrição manual em ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feiras livres, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza e manutenção de áreas de lazer, no valor de R\$320.800,00.

Responsável: João Roberto Alves dos Santos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Gonzaga Proença Junior (OAB/SP nº 106.496), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carlos Roberto Staine Prado (OAB/SP nº 81.237) e outros.

Acompanham: TC-012132/026/16, TC-043093/026/13, TC-026859/026/13, TC-001510/006/13 e TC-013050/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-018523.989.22-6 (ref. TC-018622.989.20-0, TC-019664.989.17-5, TC-019672.989.17-5, TC-019673.989.17-4, TC-019680.989.17-5, TC-019684.989.17-1, TC-023732.989.20-7, TC-006069.989.17-6, TC-009363.989.20-3, TC-009370.989.20-4, TC-009381.989.20-1, TC-009384.989.20-8, TC-009388.989.20-4 e TC-009407.989.20-1)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí e Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. – EPP, objetivando a operação, conservação e manutenção das Estações de Tratamento de Esgotos, no valor de R\$4.500.982,44.

Responsáveis: Dalton Ferracioli de Assis, Nelson Gonçalves Pianti Junior e André Luiz de Souza Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sonia Regina de Faria Lemos (OAB/SP nº 324.223) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir apenas a crítica atinente à falta de remessa do recurso administrativo interposto pela empresa desclassificada à autoridade superior, mantendo os demais termos da decisão.

23 TC-019684.989.22-1 (ref. TC-006377.989.15-7 e TC-006807.989.15-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Projeção Engenharia Paulista de Obras EIRELI, objetivando a construção da Creche Guaratinguetá, Blocos I e II, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.419.290,48.

Responsáveis: Arlindo José de Lima, Gilmar Silvério e Dinah Kojuc Kzekcer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-005790.989.23-0

Consulente: Franciano Batista Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava.

Assunto: Consulta sobre a fixação de subsídios de agentes políticos, com base no Decreto Legislativo nº 172/2022 do Congresso Nacional.

Advogada: Adri Nayane Souza de Mendonça (OAB/SP nº 391.820).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da consulta e, quanto ao mérito, deliberou responder os questionamentos nos seguintes termos:

a) Há possibilidade de, na fixação de subsídios de agentes políticos, o Poder Legislativo instituir, para a legislatura subsequente, valores distintos para cada ano da legislatura, a exemplo do que fez o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 172/2022?

R.: Em se tratando de Poder Legislativo municipal, não há tal possibilidade.

b) A regra da legislatura veda, de forma absoluta, a fixação de valores distintos para cada ano da legislatura, ainda que tal fixação se dê na legislatura antecedente para a legislatura subsequente, a exemplo do que fez o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 172/2022?

R.: Sim, pois a regra da legislatura veda que os subsídios dos vereadores, que devem ser previamente fixados na legislatura anterior, sejam fixados de modo 'escalonado', dado que tal prática configuraria verdadeiro reajuste. Tal restrição se circunscreve à esfera municipal, por expressa previsão constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoadada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 26. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo, relatado, a pedido do Conselheiro Robson Marinho, em conjunto com os itens 25 e 27.

25 TC-015688.989.23-5 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-018598.989.23-4 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Dário Pacheco de Moraes – Prefeito do Município de Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-018695.989.23-6 (ref. TC-014649.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 3 lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos, no valor de R\$10.621.592,76.

Responsáveis: Dário Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dário Pacheco de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-018184.989.23-4 (ref. TC-014984.989.19-4, TC-017200.989.19-2 e TC-018541.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Arvek Técnica e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços comuns de reparos, conservação e melhorias da malha viária do Município, no valor de R\$4.157.717,39.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e corretos fundamentos.

29 TC-020673.989.23-2 (ref. TC-009959.989.19-5)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Zetta Frotas Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas, no valor de R\$1.854.446,64.

Responsáveis: Antonio Bertucci (Superintendente), Sonia Maria Alves (Assistente), Bruno Henrique Farias Nunes Carmo (Chefe), Cleber Rocha Rodrigues e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, na parte que julgou irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-020396.989.23-8 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Recorrente: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental, no valor de R\$5.689.336,35.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo, Rogério Cardoso Franco (Prefeitos), Antonio Francisco de Melo, Rodrigo Tavares Dantas, Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais) e Iran Soares Lucas (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo e Antonio Francisco de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-020594.989.23-8 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental, no valor de R\$5.689.336,35.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo, Rogério Cardoso Franco (Prefeitos), Antonio Francisco de Melo, Rodrigo Tavares Dantas, Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais) e Iran Soares Lucas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo e Antonio Francisco de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-020451.989.23-0 (ref. TC-011110.989.18-3, TC-011113.989.18-0, TC-012735.989.20-4, TC-006503.989.18-8, TC-006962.989.18-2 e TC-007835.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços operacionais do parque de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias, modernização, otimização e expansão do parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental, no valor de R\$5.689.336,35.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo, Rogério Cardoso Franco (Prefeitos), Antonio Francisco de Melo, Rodrigo Tavares Dantas, Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais) e Iran Soares Lucas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos de Camargo e Antonio Francisco de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo incólume a decisão de piso.

33 TC-018606.989.23-4 (ref. TC-019176.989.17-6, TC-022920.989.20-9, TC-023480.989.20-1, TC-023481.989.20-0, TC-024348.989.20-3, TC-024349.989.20-2, TC-024350.989.20-8, TC-024352.989.20-6 e TC-000157.989.22-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$5.880.000,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-08-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-014964.989.23-0 (ref. TC-006383.989.20-9)

Recorrente: Sara da Silva Lisboa Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzanópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzanópolis, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Sara da Silva Lisboa Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Câmara Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2021, com quitação da responsável, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, recomendando que a RGA seja concedida por meio de lei específica, observando o quanto disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-017728.989.20-3 (ref. TC-006157.989.16-1)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
36 TC-020439.989.23-7 (ref. TC-024138.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Alto Grande Transportes e Turismo EIRELI, objetivando a execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$9.099.558,00.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-014337.989.23-0 (ref. TC-000628.989.23-8 e TC-013643.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

reposição de peças, partes e componentes, e fornecimento do material de consumo.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-017434.989.23-2 (ref. TC-000628.989.23-8 e TC-013643.989.23-9)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes, e fornecimento do material de consumo.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reduzir para 160 (cento e sessenta) Ufesps a multa individual aplicada ao Senhor Rogério Lins Wanderley e à Senhora Regiane Santo Trevelato, ao afastar das razões de decidir a questão relativa à assinatura extemporânea do Termo Aditivo nº 134/2022, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade do termo aditivo.

39 TC-001292/026/22

Autor: Jorge Luiz Carniti – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., objetivando a construção de creches, no valor de R\$16.329.349,12.

Responsáveis: Jorge Luiz Carniti e Marco Antônio de Toledo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025748/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-01-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jorge Luiz Carniti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828) e outros.

Acompanha: TC-025748/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário recebeu a Petição Inominada como Ação de Rescisão e dela conheceu em parte, apenas quanto à alegação de violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, julgou-a procedente, anulando-se o Acórdão proferido no TC-025748/026/14, publicado em 11/01/2017, retomando-se os atos processuais a partir do relatório da Fiscalização, com a regular notificação do Senhor Jorge Luiz Carniti.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-020675.989.23-0 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação proferida em sessão de 21/02/24.

41 TC-020706.989.23-3 (ref. TC-000950.989.23-6)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação proferida em sessão de 21/02/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar das razões de decidir as falhas relacionadas à pesquisa de preços e à exigência de garantia contratual, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

42 TC-020326.989.23-3 (ref. TC-001359.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria, assessoria e consultoria tributária, no âmbito de processos administrativos.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-09-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

43 TC-020679.989.23-6 (ref. TC-005656.989.19-1)

Recorrente: Edivaldo Pereira Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edivaldo Pereira Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Daniel da Silva Oliveira (OAB/SP nº 131.240) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Doutor Álvaro Assad Ghiraldini, advogado, para a sustentação oral do item 44. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-018023.989.23-9 (ref. TC-003656.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos Alves Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Álvaro Assad Ghiraldini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

45 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

46 TC-020840.989.23-0 (ref. TC-021530.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Rizzo Parking And Mobility S/A, objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, do serviço de gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas municipais, denominado Sistema de Estacionamento Rotativo Público – Área Azul, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real, pelo prazo de 10 anos, no valor de R\$4.666.464,00.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889), Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, mantendo-se o v.acórdão originário, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

47 TC-007813.989.23-3 (ref. TC-010242.989.19-2, TC-011225.989.19-3 e TC-013874.989.19-7)

Recorrente: DGENTIL Propaganda Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e DGENTIL Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços publicitários destinados à Secretaria de Comunicação e Eventos, no valor de R\$20.000.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na mencionada contratação.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e Edmilson Eloi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Edmilson Eloi de Oliveira e José Antonio Caldini Crespo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Thatyana aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. acórdão originário, inclusive no que se refere às penalidades cominadas aos Responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-015327.989.23-2 (ref. TC-021290.989.22-7, TC-005105.989.22-2, TC-005183.989.22-7 e TC-005254.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação – Lote 1, no valor de R\$8.469.201,36.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. decisão de primeira instância.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

49 TC-023446/026/17

Autor: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Representação formulada por Dinastia do Sol Indústria e Comércio Ltda., sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano no Pregão nº 116/10, objetivando o registro de preços para aquisição de mochilas, sacolas e estojos escolares.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-006526/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-09-14, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Acompanham: TC-006526/026/11, TC-029793/026/11, TC-021661/026/12, TC030681/026/12, TC-036824/026/12 e TC-009228/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado proposta por Marcelo de Sousa Cândido (ex-Prefeito de Suzano), máxime porque inviável a configuração da hipótese prevista no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-012908.989.23-9 (ref. TC-006707.989.20-8)

Requerente: Marco Antônio Ferreira – Prefeito do Município de Altair.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Marco Antônio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-06-23.

Advogados: Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963) e Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.538).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do r. parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Altair, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaioli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP